ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DFD N.º:	116
Secretaria Demandante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor:	**João Tadeu da Silva** – Secretário Municipal de Saúde
Servidora responsável pela Demanda:	**Sibele C. Dos Santos Martins** – Assessora em Saúde
Unids. Gestoras Participantes:	*Não há*
Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para execução da obra de construção de 01 (uma) Unidade de Apoio à Saúde – UAS, com área construída de 48,00 m², na Rua Cel. Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário, Município de Cristina/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

Decreto Municipal nº 1884 /2023 (Regulamenta a NLL);

Outras: Resolução RDC ANVISA nº 50/2002 (projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), no que couber; ABNT NBR 9050 (acessibilidade); Lei Orçamentária Anual do Município e emenda impositiva municipal para o exercício de 2026 tendo como classificação orçamentarias a Dotação n° 1.0016 – Natureza da Despesa 4.4.90.52 que destina recursos à obra.

3.2. Das contratações anteriores:

(x) Não houve contratações similares anteriormente:

3.3. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras

(x) A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

(x) No presente estudo técnico os documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao T.R e publicados, de forma detalhada, nos termos da lei, sendo que a contratação ocorrerá por meio de concorrência eletrônica.

3.5. Da Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar n° 123 (MPEs): Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem aplicáveis o prazo para regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Do Alinhamento ao Planejamento: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, (art. 12, VII, e art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021) e será custeada com recursos de emenda impositiva na lei municipal nº 2.354/2025, consignados na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para a rede de atenção básica. Como a execução se estenderá ao exercício seguinte, a parcela não empenhada no exercício corrente será atendida por dotação do orçamento subsequente, indicada mediante apostilamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de execução dos serviços: **180 (cento e oitenta)** dias conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), a ser emitida após a assinatura do Contrato.

4.2. Local (is) de execução: A obra será executada na Rua Cel. Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário, Cristina/MG, conforme croqui de localização e planta de situação.

4.3. Prazo de vigência da contratação: **240 (duzentos e quarenta) dias**, compreendendo o prazo de execução e o período necessário aos recebimentos provisório e definitivo e ao pagamento final, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.Demais requisitos necessários à contratação: Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação pertinentes, nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme especificado no edital de licitação, a saber:

4.4.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF – sócios);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) prova de regularidade com a Fazenda Federal e previdenciária;

f.1.) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da Lei.

4.8. **Dos Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital;

b) **Capacidade Técnico-Operacional:** através da apresentação de 01 (um) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo Conselho Pertinente, comprovando que a empresa licitante executou obra(s) de edificação de características semelhantes às do objeto.

b.1.) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, em formato original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

b.2.) O atestado de capacidade técnica citado acima, para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, deverá comprovar, no mínimo, a execução mínima de **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos** indicados na Planilha Orçamentária, parte integrante do edital, para os itens abaixo, definidos como Parcelas de Maior Relevância, assim entendidos os itens de valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento) do total estimado** para a contratação (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

– Item 1.4.1 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados: 140,00 m^2 na planilha (7,62% do total); mínimo a comprovar: 70,00 m^2;

– Item 1.4.4 – Massa única para recebimento de pintura: 236,00 m^2 na planilha (9,63% do total); mínimo a comprovar: 118,00 m^2;

– Item 1.7.1 – Telhamento com telha metálica termoacústica: 65,00 m^2 na planilha (8,84% do total); mínimo a comprovar: 32,50 m^2.

b.3.) Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos na Qualificação Técnica poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica de direito público ou privado emissora do referido atestado, desde que devidamente registrado no CREA/CAU.

b.4.) O Atestado deverá demonstrar a capacidade técnico-operacional na execução de serviços semelhantes, de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, observado o que dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

b.5.) Capacidade técnico-profissional: comprovação de que o responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no CREA/CAU, é detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à execução de obra de características semelhantes às do objeto (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b.6.) Justificativa das exigências de qualificação técnica: as parcelas de maior relevância foram definidas pelo critério objetivo do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e correspondem aos únicos itens da planilha com valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (R$ 5.619,04): alvenaria de vedação (item 1.4.1, R$ 10.466,40), massa única (item 1.4.4, R$ 13.232,52) e telhamento termoacústico (item 1.7.1, R$ 12.148,50). Juntos, representam 25,52% do orçamento e concentram a execução das vedações, dos revestimentos e da cobertura da edificação. Os quantitativos mínimos foram fixados em 50% das quantidades da planilha (70,00 m^2, 118,00 m^2 e 32,50 m^2), limite máximo do art. 67, § 2º, vedadas limitações de tempo e de locais e admitido o somatório de atestados. Para a capacidade técnico-profissional, exige-se acervo técnico relativo a obra com as mesmas parcelas, sem quantitativos

mínimos. As exigências são proporcionais ao porte do objeto e não restringem indevidamente a competitividade.

c) **Vistoria:** A vistoria prévia ao local da obra é facultativa. Como o conhecimento das condições do local é necessário à formulação da proposta, o licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar: (i) atestado de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia; ou (ii) declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelos anexos ao edital.

c.1) A vistoria será realizada mediante agendamento prévio no Departamento de Engenharia, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, acompanhada por servidor designado, com data e horário distintos para cada interessado (art. 63, § 4º).

c.2) O representante legal ou o responsável técnico da empresa deverá apresentar documento de identidade e comprovante de que representa a licitante.

c.3) A opção por não realizar a vistoria não autoriza alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, nem pedidos de alteração de preço ou de prazo fundados nessas condições.

d) Termo de Compromisso de que manterá profissional técnico na obra, durante toda a execução do contrato, conforme modelo anexo ao edital.

4.9. A licitante deverá apresenta os seguintes documentos relativos ao responsável técnico da empresa:
a) Carteira de Habilitação Profissional, emitido pelo CREA/CAU;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física na entidade profissional;

4.10. Comprovação de vínculo profissional com a licitante através de:

a) Contrato Social (no caso de partícipe da sociedade); ou

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado celetista; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços, no caso de relação autônoma.

4.11. Dos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de até 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento da concorrência eletrônica, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.

a.1. Somente a certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de falência poderá ser prova da incapacidade econômico-financeira da empresa licitante.

b) **Balanço Patrimonial** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados

na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- *publicados em Diário Oficial; ou*

- *publicados em jornal de grande circulação; ou*

- *por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da* ***licitante****.*

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

b.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

b.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.12. Subcontratação:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévio conhecimento e/ou autorização da Prefeitura, por meio de sua autoridade competente, a qual, se solicitada, será avaliada à luz do art. 122 da Lei Federal.

b) É vedada a subcontratação total do objeto e a das parcelas de maior relevância exigidas para a qualificação técnica (alvenaria de vedação, massa única e telhamento).

c) O pedido de subcontratação será instruído com documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado (art. 122, § 1º).

d) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

e) A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto perante a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de engenharia se faz necessária para a Construção da UAS Campo do Rosário, a fim de dotar a unidade de espaço físico próprio e adequado para a oferta de ações e serviços de atenção básica à saúde no Bairro Campo do Rosário, aproximando o atendimento da população residente e reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários até as demais unidades da rede municipal.

Condições do terreno: a referida construção será executada em área de 120,00 m² situada na Rua Cel. Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário, indicada no projeto arquitetônico como de propriedade do Município. Conforme o croqui de localização e o relatório fotográfico elaborados pelo Departamento de Engenharia em 14/09/2026, não há outra edificação no local, e a área apresenta cobertura vegetal e cultivo, que deverão ser removidos para a implantação do canteiro.

A planilha orçamentária não contém item de limpeza e regularização do terreno nem de remoção da vegetação existente a incluir na planilha ou atribuir expressamente à Administração antes da publicação do edital. Os documentos técnicos não são acompanhados de levantamento topográfico nem de sondagem do solo; a solução de fundações orçada (estacas escavadas Ø 25 cm, 27,00 m, e vigas baldrames) deverá ser confirmada pelo projeto estrutural, e condições do subsolo diversas das previstas serão tratadas na forma da análise de riscos.

A titularidade do imóvel deverá ser comprovada por certidão de matrícula atualizada, juntada aos autos antes da publicação do edital juntar certidão. O projeto arquitetônico prevê edificação térrea de 48,00 m², composta por recepção, consultório, sala de enfermagem, cozinha, banheiro de uso comum com barras de apoio, área de serviço e hall, além de rampa e patamar de entrada, de modo a assegurar condições de acessibilidade.

A obra será custeada com recursos de emenda impositiva municipal destinados à construção da unidade, de modo que a contratação também confere efetividade à programação orçamentária incluída por emenda.

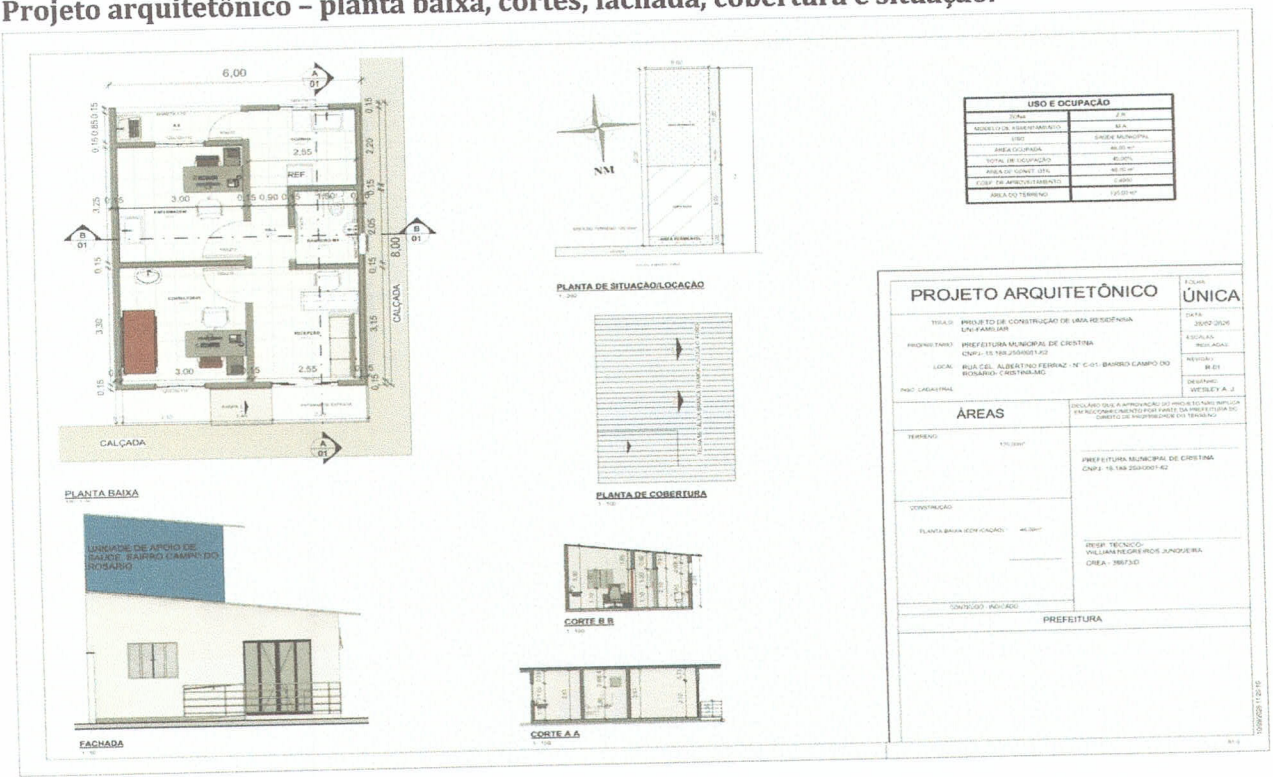
Resultados pretendidos: ampliação da cobertura da rede municipal de saúde no Bairro Campo do Rosário; oferta de ambiente adequado, seguro e acessível a usuários e profissionais; e entrega da

edificação concluída, em condições de uso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e dentro do valor estimado.

Croqui de localização – Rua Cel. Albertino Dias Ferraz, Bairro Campo do Rosário.



Projeto arquitetônico – planta baixa, cortes, fachada, cobertura e situação.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. A partir do estudo realizado para a contratação do serviço pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

a) **Execução direta, com mão de obra própria**: a construção de edificação exige equipe dedicada (pedreiros, armadores, carpinteiros, eletricistas e encanadores), equipamentos e responsável técnico pela execução durante todo o prazo da obra. Não há no quadro de servidores, permanentes e/ou contratados, mão de obra disponível para realizar tais serviços sem prejuízo das atividades rotineiras de manutenção, razão pela qual a alternativa não se mostra viável.

b) Execução indireta, por empreitada por preço global: a forma mais viável, tendo-se em vista que há no mercado empresas do ramo da construção civil, com profissionais habilitados, aptas a executar obras de edificação de pequeno porte. Estando o projeto e os quantitativos definidos, o regime de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) permite contratar a obra por preço certo e total, com medição e pagamento por etapas do cronograma físico-financeiro.

c) Locação ou adaptação de imóvel de terceiros: alternativa que implicaria despesa de caráter continuado, sem incorporação do bem ao patrimônio público, e que não se ajusta à destinação dos recursos da emenda impositiva, voltados à construção da unidade em terreno indicado no projeto como de propriedade do Município.

6.2. Valor da Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, datada de 14/09/2026, com referência no SINAPI e BDI de 24,60%, conforme abaixo especificado:

Descrição	VALOR
Contratação de empresa de engenharia para a Construção da UAS Campo do Rosário, com 48,00 m² de área a construir (01 obra).	R$ 140.476,07

6.2.1. A despesa será custeada com recursos de emenda impositiva municipal, observada a composição indicada no Quadro de Composição do Investimento (QCI): R$ 100.000,00 (71,19%) de repasse e R$ 40.476,07 (28,81%) de contrapartida. A dotação orçamentária será indicada pelo setor de Contabilidade.

6.2.2. Desembolso previsto no cronograma físico-financeiro: mês 1 – R$ 20.453,21 (14,56%); mês 2 – R$ 28.099,43 (20,00%); mês 3 – R$ 16.514,22 (11,76%); mês 4 – R$ 29.172,76 (20,77%); mês 5 – R$ 18.424,21 (13,12%); mês 6 – R$ 27.812,24 (19,80%).

6.3. **Solução escolhida:**

6.3.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução:

a) Execução indireta da obra, por empreitada por preço global, por empresa do ramo com experiência anterior comprovada, para a construção da Unidade de Apoio à Saúde – UAS do Bairro Campo do Rosário, por meio de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global.

6.3.2. Providências a serem adotadas previamente à licitação: (i) emissão da ART/RRT de projeto e de orçamento; (ii) indicação da dotação orçamentária pelo setor de Contabilidade; (iii) confirmação da titularidade do terreno pelo Município; e (iv) conferência final da compatibilidade entre projeto,

memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária, inclusive quanto à data-base dos preços de referência.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação do objeto não será parcelada, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de ***"menor preço global"***. Não se verifica a viabilidade técnica e econômica de parcelamento, por se tratar de edificação única, de pequeno porte (48,00 m^2), cujas etapas (fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos) são interdependentes e devem ser executadas de forma sequencial e coordenada. A execução por uma única contratada assegura a responsabilidade técnica única pela solidez e segurança da obra, evita interferências entre empresas no mesmo canteiro e preserva a economia de escala, sem prejuízo à competitividade, dado o porte da contratação.

8. Da Fiscalização

8.1. A competência da fiscalização dos serviços contratados será a Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor **João Tadeu da Silva, Secretário Municipal,** e da fiscal Administrativa **Sibele C. dos Santos Martins;** juntamente com o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através do Engº Civil **Willian Negreiros Junqueira** - Secretário Municipal, e do fiscal administrativo Engº Civil **Jeyson Ferreira**. As duas secretarias, por se tratar de obras de engenharia, deverão exercer a fiscalização conjunta. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.3. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, será responsável direto pela fiscalização do contrato, observando a forma da prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos em cada etapa da obra; dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal, devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Setor Jurídico da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos;

8.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o contrato, devendo a contratada refazê-los às suas expensas, nos termos da legislação vigente.

8.5. As medições serão realizadas pela fiscalização ao final de cada etapa mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento ficará condicionado à conclusão dos percentuais previstos para cada grupo de serviços no período, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6. A parcela de serviços não concluída no período, em relação ao percentual previsto no cronograma, será medida na etapa subsequente, após a sua conclusão.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A obra, de pequeno porte e em área urbana, gera impactos ambientais localizados e temporários: produção de resíduos da construção civil, ruído e poeira, consumo de água e energia, remoção da vegetação existente na área da Construção e transtornos ao trânsito de pedestres e à vizinhança. Para mitigá-los, a contratada observará os seguintes requisitos (arts. 5º e 45 da Lei nº 14.133/2021):

a) resíduos da construção civil: segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, em local licenciado, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, vedado o descarte em vias, terrenos baldios ou cursos d'água;

b) madeira: utilização, em fôrmas, escoramentos e esquadrias, de madeira de origem legal, com comprovação de procedência sempre que solicitada pela fiscalização;

c) água e energia: uso racional de água e de energia elétrica no canteiro e instalação dos equipamentos economizadores previstos na planilha (torneiras temporizadas e iluminação em LED);

d) acessibilidade: execução da rampa, do patamar de entrada e do banheiro com barras de apoio em conformidade com a ABNT NBR 9050;

e) vizinhança: controle de ruído e de poeira, manutenção da limpeza da via pública e sinalização e isolamento do canteiro, de modo a reduzir os transtornos aos moradores do entorno e aos usuários da unidade;

f) saúde e segurança do trabalho: cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as NR-6, NR-18 e NR-35, com fornecimento e exigência de uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

g) licenças: destinação adequada do material; antes da licitação. O Departamento de Engenharia verificará a necessidade de licença ou manifestação do órgão ambiental competente, e, antes do início da obra, a contratada providenciará a ART/RRT de execução e as autorizações municipais exigíveis.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Foram identificados os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021), com as respectivas medidas e responsáveis:

Risco	Prob.	Impacto	Medidas de prevenção e mitigação	Responsável
Licitação deserta ou fracassada por inadequação dos preços de referência	Média	Alto	Juntar o relatório de justificativas dos custos acima da referência; conferir as composições na tabela SINAPI 04/2026; ampla publicidade do edital	Dep. Licitações
Indisponibilidade ou atraso dos recursos da emenda impositiva	Média	Alto	Confirmar a dotação antes da publicação; empenho prévio à Ordem de Serviço; indicação da dotação do exercício seguinte por apostilamento	Contabilidade/ Secretaria de Saúde
Pendência na titularidade ou regularização do imóvel	Baixa	Alto	Juntar certidão de matrícula atualizada antes da publicação do edital	Secretaria de Saúde/Gabinete
Condições do subsolo diversas das previstas (ausência de sondagem)	Média	Alto	Confirmar as fundações pelo projeto estrutural; comunicação imediata à fiscalização; registro em diário de obra	Dep. Engenharia (projeto) e contratada (comunicação)
Divergências entre projetos, memorial e planilha	Média	Médio	Saneamento prévio pelo Departamento de Engenharia; conferência pelo licitante; consulta por escrito à fiscalização	Dep. Engenharia/ Secretaria de Saúde e contratada

Risco	Prob.	Impacto	Medidas de prevenção e mitigação	Responsável
Atraso na execução (chuvas, falta de mão de obra ou de materiais)	Média	Médio	Acompanhamento mensal do cronograma; notificação e aplicação de multa moratória; prorrogação apenas justificada	Contratada
Interferência com a vizinhança do terreno	Média	Médio	Isolamento e sinalização do canteiro; controle de ruído e poeira	Contratada
Acidentes de trabalho	Baixa	Alto	Cumprimento das NR-6, NR-18 e NR-35; uso de EPI e EPC; presença do responsável técnico	Contratada
Vícios construtivos ou baixa qualidade	Média	Alto	Fiscalização técnica por etapa; recebimentos provisório e definitivo; garantia mínima de 5 anos	Contratada
Proposta inexequível ou abandono da obra	Média	Alto	Análise de exequibilidade (art. 59, § 4º); garantia adicional (art. 59, § 5º); sanções do art. 156	Dep. Engenharia/ Secretaria de Saúde/Jurídico e Contratada
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Baixa	Médio	Fiscalização administrativa; exigência de comprovantes; retenção proporcional do pagamento	Contratada

10.2. Alocação dos riscos: por se tratar de obra que não é de grande vulto, contratada por empreitada por preço global e não pelos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não é obrigatória a matriz de alocação de riscos (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Correm por conta da contratada os riscos inerentes ao regime de empreitada por preço global, como quantitativos, produtividade, variação ordinária de preços de insumos e condições climáticas normais; correm por conta da Administração as alterações de projeto por ela determinadas e os eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, na forma do art. 124, II, "d", da mesma Lei.

11. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

Cristina, 26 de Outubro de 2026

Responsável pela elaboração:

Sibele C. Dos Santos Martins
Assessora em Saúde

12. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pelo servidor responsável pela sua elaboração**.

Cristina, 26 de Outubro de 2026.

João Tadeu da Silva
Secretário Municipal De Saúde